



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Sarah Carolina Viana de Macêdo Carneiro

**A PROTEÇÃO DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS COMO UMA MANIFESTAÇÃO
DA JUSTIÇA AMBIENTAL**

Guanambi/BA
2020

**CENTRO UNIVERSITÁRIO FG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO**

Sarah Carolina Viana de Macêdo Carneiro

**A PROTEÇÃO DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS COMO UMA
MANIFESTAÇÃO DA JUSTIÇA AMBIENTAL**

Dissertação de Mestrado, apresentada
como requisito parcial para a obtenção
do título de Mestre em Direito pelo
Programa de Pós-Graduação em Direito
do Centro Universitário FG.

Prof. Dr. Daniel Braga Lourenço
Orientador

Guanambi/BA
2020

RESUMO

A presente dissertação tem por objetivo analisar o reconhecimento da categoria dos “refugiados ambientais” como uma manifestação da justiça ambiental. Os “refugiados ambientais” são uma nova categoria de refugiados, não tutelados pela Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, instrumento base e estruturador do Direito Internacional dos Refugiados. A justiça ambiental, por sua vez, foi um movimento nascido nos Estados Unidos, cujo questionamento inicial era a alocação de resíduos tóxicos a partir de fatores sócio-raciais. Com o amadurecimento e expansão do movimento, esse passou a questionar de forma ampla a distribuição equitativa dos riscos ambientais, o que guarda estreita relação com o não reconhecimento da categoria dos “refugiados ambientais” pelo principal instrumento normativo protetor, bem como pelos órgãos internacionais responsáveis. Para tanto, esta pesquisa buscou analisar a questão dos “refugiados ambientais” a partir de conceitos como vulnerabilidade ambiental, sociedade de risco, levando em consideração que desastres ambientais geram violações de direitos humanos, no intuito de buscar possíveis fundamentos para o reconhecimento dessa categoria à luz da justiça ambiental como uma resposta internacional adequada.

PALAVRAS-CHAVE: Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados; Refugiados ambientais; Sociedade de risco; Justiça ambiental.

ABSTRACT

This dissertation has the goal analyzing environmental refugees' category recognition as an environmental justice manifestation. The environmental refugees are a new refugees' category, not protected by 1951 Relative Convention to the Refugees' Statute, it is a base instrument and structuring of the refugees' international right. The environmental justice however was a movement which comes from in the United States whose initial questioning was toxic waste destination beginning from socio-racial factors. With the movement maturity and expansion, it started questioning broadly the environmental risks equality distribution which have notable relation with non-recognition of the environmental refugees' category by the main protective normative instrument and the responsible international institutions. Therefore this research came to analyze the environmental refugees' trouble based on concepts such as environmental vulnerability, risk society, considering that the environmental disasters bring the human rights violation in order to look for possible reasons for that category recognition, the environmental justice key as an adequate international response.

KEYWORDS: Convention about Refugees' Statute; Environmental refugees; Risk society; Environmental justice.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	O PROCESSO HISTÓRICO DE CONSTRUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS	19
2.1	FASE HISTÓRICA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS: 1921 A 1952	23
2.1.1	Fase de qualificação coletiva – 1921 a 1938	23
2.1.2	Fase de qualificação individual – 1938 a 1952	28
2.2	PROTEÇÃO CONTEMPORÂNEA.....	32
2.2.1	A criação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados	33
2.2.2	Os Trabalhos Preparatórios da Convenção de 1951 – as discussões que precederam a elaboração do conceito geral de refugiado	34
2.3	CONCEITO DE REFUGIADO NA CONVENÇÃO DE 1951	37
2.3.1	A internacionalização e a concepção contemporânea dos Direitos Humanos	37
2.3.2	O conceito de refugiado na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951	39
2.4	OS ELEMENTOS DO REFÚGIO	40
2.4.1	Perseguição.....	40
2.4.2	Fundado temor	43
2.4.3	Extraterritorialidade	45
2.5	AS RAZÕES DE PERSEGUIÇÃO.....	46
2.5.1	Raça.....	47
2.5.2	Religião	47
2.5.3	Nacionalidade.....	48
2.5.4	Opinião política	49
2.5.5	Pertencimento a grupo social	49

2.5.6	Natureza jurídica do procedimento de reconhecimento do <i>status</i> de refugiado	50
2.6	PRINCÍPIO DO <i>NON-REFOULEMENT</i>	51
2.7	PESSOAS EM MOVIMENTO: A DISTINÇÃO ENTRE ASILADO, APÁTRIDA, REFUGIADO E DESLOCADO INTERNO.....	53
3	SOCIEDADE DE RISCO E JUSTIÇA AMBIENTAL: A DIMENSÃO HUMANA DO DIREITO AMBIENTAL	56
3.1	SOCIEDADE DE RISCO	57
3.1.1	Riscos e efeitos da modernização.....	57
3.1.2	A crise ambiental na sociedade de risco	61
3.2	JUSTIÇA AMBIENTAL	63
3.2.1	Origem e expansão da Justiça Ambiental.....	63
3.2.2	Definindo Justiça Ambiental	68
3.2.3	Perspectivas da Justiça Ambiental	75
3.2.4	Ampliação do escopo e das abordagens da Justiça Ambiental.....	80
3.2.5	Dimensões para reivindicação da justiça ambiental.....	81
3.2.6	Teoria da injustiça ambiental na perspectiva de David Pellow.....	83
3.2.7	A Justiça Ambiental e Justiça Climática.....	87
4	REFUGIADOS AMBIENTAIS E VULNERABILIDADE AMBIENTAL.....	91
	PARTE I – REFUGIADOS AMBIENTAIS: ORIGEM, DIVERGÊNCIAS, CONCEITO, POSICIONAMENTO DA DOCTRINA E INSTRUMENTOS REGIONAIS	91
4.1	ORIGEM, DIVERGÊNCIAS E CONCEITO ACERCA DO TERMO “REFUGIADO AMBIENTAL”	91
4.1.1	Surgimento da expressão “refugiado ambiental”	91
4.1.2	Divergências sobre em torno da expressão “refugiado ambiental” ...	92
4.1.3	Conceito de “refugiado ambiental”	96
4.2	DIFERENCIAÇÃO ENTRE “REFUGIADO AMBIENTAL” E REFUGIADO ECONÔMICO	99
4.2.1	Migração forçada x migração espontânea	99
4.2.2	Diferenciação entre “refugiado ambiental” e refugiado econômico ...	100
4.3	RISCOS, DESASTRES E EVENTOS AMBIENTAIS COMO ENSEJADORES DO REFÚGIO AMBIENTAL E LIMITAÇÕES JURÍDICAS AO RECONHECIMENTO DOS “REFUGIADOS AMBIENTAIS”	102
4.3.1	Transformações ambientais e migrações forçadas: críticas de Stephen Castles sobre os “refugiados ambientais”	102
4.3.2	Eventos ambientais como agente perseguidor – elemento de refúgio previsto na Convenção de 1951	104
4.3.3	Soberania como obstáculo ao reconhecimento do “refugiado ambiental”	108
4.4	INSTRUMENTOS QUE AMPLIARAM O CONCEITO DE REFUGIADO.....	109

4.5	POSIÇÃO DOS PRINCIPAIS ORGANISMOS INTERNACIONAIS ACERCA DOS “REFUGIADOS AMBIENTAIS” E DOS DESLOCADOS POR DESASTRES	111
4.5.1	OIM	111
4.5.2	ACNUR	112
4.5.3	ONU	113
4.5.4	Proteção complementar	115
	PARTE II – JUSTIÇA AMBIENTAL COMO FUNDAMENTO PARA A PROTEÇÃO DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS	118
4.6	VULNERABILIDADE AMBIENTAL E A PROTEÇÃO DOS “REFUGIADOS AMBIENTAIS” DIANTE DO ATUAL E EXCLUDENTE SISTEMA DE PROTEÇÃO	118
4.6.1	Vulnerabilidade	118
4.6.2	Vulnerabilidade nos desastres ambientais	120
4.7	JUSTIÇA AMBIENTAL: FUNDAMENTOS PARA A PROTEÇÃO DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS.....	123
4.7.1	Dimensão humana dos desastres	124
4.7.2	O não reconhecimento dos “refugiados ambientais” como uma manifestação de injustiça ambiental	126
4.8	O RECONHECIMENTO DOS “REFUGIADOS AMBIENTAIS” A PARTIR DOS “REFUGIADOS AMBIENTAIS” A PARTIR DOS FUNDAMENTOS DA JUSTIÇA AMBIENTAL	127
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	130
	REFERÊNCIAS	137

1 INTRODUÇÃO

“É o fim dos outros, o fim de todas as nossas bem cultivadas possibilidades de distanciamento [...]”. Essa é uma das frases que Beck (2011, p. 7) utiliza em sua obra “Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade” para explicar, a partir do pano de fundo da contaminação nuclear, que os perigos modernos desconhecem fronteiras, não há mais “os outros”, todos serão atingidos – ainda que em intensidades diferentes –, não será mais possível manter distância das consequências do perigo.

Isso se deve porque, segundo Beck (2011, p. 9), os perigos vêm a reboque do consumo cotidiano, viajam com o vento e a água, escondem-se por toda a parte e atravessam todas as barreiras altamente controladas de proteção da modernidade. Como exemplo atual, cita-se o vírus Covid-19, cujo surgimento deu-se em Wuhan na China e, em 11 de março de 2020, foi considerada uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde. Perigos como esse desconhecem barreiras e fronteiras políticas.

Nessa sociedade de risco descrita por Beck, na qual os riscos são transfronteiriços e os perigos se deslocam, as pessoas também o fazem tentando sobreviver, com destaque para o deslocamento decorrente das catástrofes ambientais.

Neste trabalho, o enfoque foi a migração decorrente dessas catástrofes ambientais. A migração em razão de eventos ambientais não é novidade ao longo da história. Contudo, o que ocorre, atualmente, é uma migração de

maior amplitude, decorrente de eventos ambientais de causa natural, antrópica ou mista. Como consequência desses eventos ambientais, as pessoas se deslocam compulsoriamente, buscando refúgio em outro local a fim de garantir a sobrevivência, o que fez nascer uma nova categoria de refugiados – os “refugiados ambientais”¹.

O posicionamento do objeto de estudo, ponto de partida importante, é, portanto, o Direito Internacional dos Refugiados, o qual compõe, ao lado do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário, o Sistema Internacional de Proteção da Pessoa Humana, um sistema de proteção complementar e convergente, inserido dentro do Direito Internacional Público. Apesar de possuírem escopos e objetivos próprios, tais campos interagem, buscando suprir lacunas existentes entre eles.

Atualmente, o Direito Internacional dos Refugiados tem como pilar estruturante a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados – Convenção de 1951. No conceito trazido pela Convenção, aqui chamado de conceito convencional de refúgio, apenas três elementos o integram: perseguição e/ou fundado temor de ser perseguido e extraterritorialidade. A extraterritorialidade exige que para receber a tutela da Convenção de 1951 é necessário que o solicitante esteja fora do país de nacionalidade ou de origem. O elemento perseguição ou fundado temor de o ser, por sua vez, exige que o solicitante esteja sendo perseguido por alguma das cinco razões elencadas na Convenção de 1951, quais sejam: raça², religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social ou opinião política. Verifica-se, portanto, que, além de os eventos ambientais não constarem como elementos de refúgio, também não constam ou não justificam as razões de perseguição, o que, via de consequência, faz com que os refugiados ambientais não sejam

¹ No presente trabalho, adotou-se a expressão “refugiados ambientais”, tal como Claro (2015), o que será objeto de discussão e justificativa em tópico próprio.

² Embora se reconheça a inadequação da expressão raça, essa é utilizada ao longo do trabalho, pois foi a opção consagrada na Convenção de 1951. Também ao longo do 2º capítulo, que trata especificamente da Justiça Ambiental, optou-se pelo uso da expressão, a fim de não deturpar o sentido utilizado na literatura internacional, base do desse capítulo.

reconhecidos e protegidos pela Convenção de 1951.

Tais razões faziam sentido quando da elaboração da Convenção de 1951. Hoje, entretanto, há outros motivos ensejadores de refúgio, advindos de uma sociedade globalizada, cujas consequências não respeitam fronteiras políticas, nem mesmo temporais, fazendo com que diversas pessoas e gerações sofram as consequências negativas, às vezes, até sem ter contribuído para o resultado danoso pelo qual sofrem. É, em essência, o conceito de sociedade de risco, cunhado e discutido por Beck. Ademais, percebe-se uma distribuição desigual dos ônus dessa sociedade de risco.

Além da Convenção de 1951 não contemplar proteção aos “refugiados ambientais”, não há sequer consenso doutrinário sobre qual o termo adequado para designar aqueles que se deslocam em razão de eventos ambientais, o que faz surgir uma miríade de expressões que enfraquece e desvia o debate sobre o que de fato é importante – o reconhecimento jurídico e a proteção dessas pessoas. Ocorre que a dinâmica do mundo e das relações atuais não comporta um conceito estanque de refugiado, como proposto pela Convenção de 1951.

Hoje, conforme notícia divulgada pela ONU, o mundo tem cerca de 272 milhões de migrantes internacionais. Esses números foram retirados do Relatório de Migração Global 2020, divulgado Organização Internacional para Migrações, OIM (ZEHBRAUSKAS, 2019), em 27 de novembro de 2019. Os dados históricos apresentados no relatório indicam que, no ano 2000, haviam 173.588.441 pessoas (2,8% da população mundial). Em 20 anos, o número subiu para 271.642.105 (3,5% da população mundial), superando as algumas projeções feitas para o ano de 2050, que previam 2,6%, ou 230 milhões, de migrantes internacionais.

Segundo o relatório, apesar de uma parte dessas pessoas migrar em razão de trabalho, família ou estudo, muitos migram por razões trágicas e imperiosos, como conflitos, perseguições ou desastres.

Em relação aos eventos ambientais, o relatório apontou o crescimento dos efeitos das mudanças climáticas e ambientais sobre a mobilidade

humana, o que gerou deslocamentos maciços causados em muitas partes do mundo, como Moçambique, Filipinas, China, Índia e Estados Unidos.

Em números recentes, isso quer dizer que, em 2018, houve um total de 28 milhões de novos deslocamentos internos, sendo que 61% (17,2 milhões) foram causados por desastres e 39% (10,8 milhões), devido a conflitos e situações de violência. Dentre os desastres relacionados às condições climáticas, o relatório indicou que 9,3 milhões de deslocamentos foram causados por tempestades e 5,4 milhões por inundações. O número de novos deslocamentos relacionados a conflitos e situações de violência aumentou para quase o dobro, de 6,9 milhões em 2016 para 11,8 milhões em 2017 e depois diminuiu para 10,8 milhões em 2018.

O relatório não deixa dúvidas: há muito mais pessoas novas deslocadas por desastres do que por conflitos e situações de violência, além de o deslocamento causado por desastres afetar um número maior de países, o que demonstra que o deslocamento já não é mais o mesmo desde a celebração da Convenção em 1951.

O crescente número de refugiados ambientais deve ser visto como um importante indicador da extensão e gravidade da deterioração ambiental em todo o mundo (JACOBSON, 1988, p. 7).

Ao enfatizar a importância do estudo, a OIM aponta que é importante entender a migração e o deslocamento, e como eles estão mudando globalmente, dada a sua relevância para os Estados, comunidades locais e indivíduos, afinal, a migração e o deslocamento não são os mesmos desde a elaboração da Convenção de 1951.

Dado o entrelaçamento do tema refugiados, refugiados ambientais e justiça ambiental, o problema levantado para a presente pesquisa foi se o reconhecimento e a proteção dos refugiados ambientais seria uma consequência da justiça ambiental,

A Justiça Ambiental é um movimento que “constituiu-se nos EUA nos anos 1980, a partir de uma articulação criativa entre lutas de caráter social, territorial, ambiental e de direito civil” (ACSELRAD, 2009, p. 17). Acsehrad

complementa que, nessa mesma época

[...] certas análises sobre a distribuição dos riscos ambientais haviam chegado à conclusão de que os impactos dos acidentes ambientais estão desigualmente distribuídos por raça e por renda: áreas de concentração de minorias raciais têm uma probabilidade desproporcionalmente maior de sofrer com riscos e acidentes ambientais (ACSELRAD, 2009, p. 17).

A partir da década de 1980, nos EUA, uma série de lutas que articularam a questão ambiental com a da desigualdade social foram capazes de dar fôlego a uma reflexão e a uma mobilização social mais abrangentes (ACSELRAD, 2009, p. 25).

A partir dessas reflexões, Acselrad (2009, p. 28), aponta que aí está o “cerne da discussão que se abre sobre a necessidade de um novo modelo de produção e consumo”.

Considerando o entrelaçamento do tema das migrações ambientais com pobreza, capitalismo, globalização, desigualdades e segurança e paz, conforme exposto anteriormente, o cerne da discussão apontado por Acselrad (2009) pode ser revisto para um “novo modelo de produção, consumo e proteção”.

A discussão sobre o entrelaçamento e a desigualdade da distribuição das consequências ambientais também é discutida por Pérez (2018, p. 7). A autora afirma que os países do Norte global e as grandes empresas são os responsáveis pelas emissões de gases geradores do efeito estufa, enquanto que as piores consequências da mudança climática são suportadas por pessoas residentes no Sul global.

Los Estados enriquecidos del Norte global, junto con las grandes empresas contaminantes, son los responsables históricos de la mayor parte de las emisiones de gases de efecto invernadero. Sin embargo, las regiones del Sur global son las que están sufriendo las peores consecuencias del cambio climático. Los efectos de las sequías, inundaciones y otros fenómenos asociados al cambio climático tienen sus efectos más graves en estas regiones (PEREZ, 2018, p. 7)

Essa desigualdade não se restringe às migrações climáticas, espécie das migrações ambientais. Isso porque os “países do norte global”, para usar a expressão de Perez, são mais capazes de fazer frente e se restabelecer

diante de fenômenos que, à primeira vista, têm causas exclusivamente naturais como terremotos, maremotos, tsunamis etc., o que também merece aprofundamento da discussão.

Assim, considerando que até o momento não havia normas internacionais que reconhecessem e conferissem uma proteção específica à categoria dos refugiados ambientais, persistindo, inclusive, a discussão sobre qual seria a nomenclatura adequada, o que obscurece o que de fato deve ser colocado em pauta, discutiu-se se a ausência de reconhecimento e proteção dos refugiados ambientais não seria uma manifestação dessa desigualdade no sofrimento e capacidade de enfrentamento das consequências dos fenômenos da ambientais, com causas exclusivamente naturais, antrópicas ou mistas.

Assim, diante desses questionamentos, surgiu a necessidade de analisar o arcabouço atual de proteção dos refugiados, estruturado com base na Convenção de 1951, o que foi feito no capítulo 01, analisando os elementos de refúgio, as razões de perseguição e/ou fundado temor. Para entender as limitações atuais, contudo, fez necessário um levantamento histórico sobre o Direito Internacional dos Refugiados, analisando as fases histórica e contemporânea, o que permitiu distinguir a proteção coletiva dos refugiados da proteção individualista, atualmente praticada e que impede ou, pelo menos, dificulta o reconhecimento e proteção dos “refugiados ambientais”.

O segundo capítulo da presente pesquisa foi destinado à apresentação, entendimento e discussão do conceito de sociedade de risco e do movimento de justiça ambiental. Em relação a esse último, com uma breve apresentação da origem do movimento foi possível identificar a expansão das causas pelas quais luta, não se limitando ao questionamento da alocação de fábricas e de descartes de resíduos tóxicos.

Postos e entendidos esses conceitos, por fim, no terceiro capítulo, dividido em duas partes, discutiu-se os “refugiados ambientais” e a vulnerabilidade ambiental. Na parte I, dedicou-se aos “refugiados ambientais”, analisando origem, divergências, conceito, posicionamento da

doutrina e instrumentos regionais que trataram dessa categoria de refugiados. Devido à confusão entre categorias, apresentou-se a diferenciação entre “refugiado ambiental” e refugiado econômico, bem como as posições dos principais organismos internacionais – OIM, ACNUR, ONU - acerca dos “refugiados ambientais” e dos deslocados por desastres. Como fechamento dessa primeira parte, discutiu-se a proteção complementar, única proteção atualmente conferida aos “refugiados ambientais”, a fim de verificar a sua suficiência. Na segunda parte, discutiu-se a justiça ambiental como fundamento para a proteção dos “refugiados ambientais”, tendo em vista a vulnerabilidade ambiental que estão expostos, associada a uma discrepante distribuição dos ônus ambientais.

No tocante à metodologia, quanto à abordagem, foi uma pesquisa qualitativa. E, quanto aos procedimentos, foi bibliográfica, pois tomou como objeto obras especializadas, documentos internacionais e artigos científicos, a partir dos quais se buscou desenvolver e aprofundar a questão central das relações entre justiça ambiental, direitos humanos e refugiados ambientais. Como complemento das fontes de pesquisa, houve o comparecimento à palestra ocorrida na UFRN, cujo tema foi “O DIDH e a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade”, na qual assistiu-se aos debates que ocorreram em duas frentes: a proteção internacional do meio ambiente e das pessoas em situação de vulnerabilidade e a (des)proteção dos deslocados ambientais pelo sistema jurídico internacional.

A presente pesquisa pretendeu apresentar uma nova perspectiva, um novo olhar sobre o tema, ao buscar a superação da exigência de uma causa ambiental pura, sem qualquer influência e relação com outras causas, como uma possível resposta jurídica às barreiras encontradas no Direito Internacional dos Refugiados para o reconhecimento e proteção dos “refugiados ambientais”. Tais barreiras representam limitações legais e práticas que impedem o reconhecimento do *status* de refugiado, bem como o acesso a institutos de proteção inerentes ao do refúgio, como o *non-refoulement*.

Ainda que não tenha havido a superação da lacuna normativa de não

reconhecimento dos “refugiados ambientais” até o momento, buscou-se por meio da justiça ambiental analisar o problema sob outra ótica, uma nova perspectiva sobre o refúgio ambiental. Objetivou-se, assim, contribuir para a discussão, indo um pouco além do conceito convencional, buscando garantir a completude da proteção, através de uma contribuição que atenda a atual agenda dos refugiados.

REFERÊNCIAS

A DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. *Nações Unidas*, 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em: 13 maio 2019.

ACNUR. *ACNUR e Pacto Global lançam plataforma para contratação de refugiados no Rio de Janeiro*. Genebra: ACNUR, 2019a. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2019/10/29/acnur-e-pacto-global-lancam-plataforma-para-contratacao-de-refugiados-no-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 18 jan. 2020.

ACNUR. *ACNUR envia funcionários e suprimentos para ajudar pessoas afetadas pelo ciclone Idai*. Genebra: ACNUR, 2019b. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2019/03/22/acnur-envia-ajuda-ciclone-idai/>. Acesso em: 21 dez. 2019.

ACNUR. *Advisory Opinion on the Extraterritorial Application of Non-Refoulement Obligations under the 1951 Convention relating to the Status of Refugees and its 1967 Control*. Genebra: ACNUR, 2007. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/45f17a1a4.html>. Acesso em: 22 dez. 2019.

ACNUR. *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)*. Genebra: ACNUR, 1951. Disponível em https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 22 nov. 2019.

ACNUR. *Declaração de Cartagena*. Genebra: ACNUR, 1984. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf. Acesso em: 25 nov. 2019.

ACNUR. *Manual de Procedimentos e Critérios para a Determinação da Condição de Refugiado*: de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo

de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. Brasília: ACNUR, 2011. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual_de_procedimentos_e_critérios_para_a_determinação_da_condição_de_refugiado.pdf. Acesso em: 25 set. 2019.

ACNUR. *Manual de proteção aos apátridas de acordo com a Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas*. Genebra: UNHCR, 2014. Disponível em https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual_de_proteção_aos_apátridas.pdf. Acesso em: 20 dez. 2019.

ACNUR. *Mudança climática coloca pessoas em situações de risco, diz Alto Comissário*. Brasília: ACNUR, 2012. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2012/06/21/mudanca-climatica-coloca-pessoas-em-situacoes-de-risco-diz-alto-comissario/>. Acesso em: 15 ez. 2019. ACSELRAD, Henri, HERCULANO, Selene, PÁDUA, José Augusto. (Org.). *Justiça Ambiental e Cidadania*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 24, n. 68, 103-119, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142010000100010. Acesso em: 20 jan. 2020.

ACSELRAD, Henri. Justiça Ambiental e a construção social do risco. *Desenvolvimento e Meio ambiente*, Curitiba, n. 5, p. 49-60, jan/jun. 2002. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/22116/14480>. Acesso em: 10 jan. 2020.

AFIFI, Tamer et al. *Climate Change, Vulnerability and Human Mobility: Perspectives of Refugees from the East and Horn of Africa*. Genebra: United Nations University, 2012.

AGYEMAN, Julian. *Sustainable Communities and the challenge of environmental justice*. New York: New York University Press, 2005.

ALVES, Angela Limongi Alvarenga. Refúgio e Soberania Estatal: “Refugiados Ambientais”. In: JUBILUT, Liliana Lyra et al. (Org.). *“Refugiados Ambientais”*. Boa Vista: UFRR, 2018.

ANDRADE, José H. Fischel de. *Direito Internacional dos Refugiados: Evolução Histórica (1921 – 1952)*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

ANTI-JEWISH legislation in prewar Germany. *United States Holocaust Memorial Museum*, 2019. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/anti-jewish-legislation-in-prewar-germany>. Acesso em: 13 maio 2019.

AQUINO, Afonso Rodrigues de; PALETTA, Francisco Carlos; ALMEIDA, Josimar Ribeiro. *Vulnerabilidade ambiental*. São Paulo: Blucher, 2017.

BAGGIO, Roberta Camineiro; SARTORETTO, Laura Madrid. A Definição de Refugiado na Convenção de 1951: limites e avanços na proteção internacional. In: JUBILUT, Liliana Lyra; FRINHAMI, Fernanda de Magalhães; LOPES, Rachel de Oliveira. (Org.). *Migrantes Forçados: conceitos e contexto*. Boa Vista, RR : Editora da UFRR, 2018.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Trad. Sebastiao Nascimento. São Paulo: Editora 24, 2011.

BETTS, Alexander; LOESCHER, Gil; MILNER, James. *UNHCR: The politics and practice of refugee protection*. 2. ed. Londres: Routledge, 2012.

BIAZATTI, Bruno de Oliveira; PEREIRA, Luciana Diniz Durães. Aspectos Principiológicos acerca da Necessidade de Proteção dos “Refugiados Ambientais”: Por uma Nova Hermenêutica do Sistema Jurídico Internacional. In: JUBILUT, Liliana Lyra et al. (Org.). *“Refugiados Ambientais”*. Boa Vista: UFRR, 2018.

BLACK, Richard. Environmental Refugees: Myth or Reality?. *New Issues in Refugee Research*, Brington, n. 34, mar. 2001. Disponível em: <https://www.unhcr.org/research/working/3ae6a0d00/environmental-refugees-myth-reality-richard-black.html>. Acesso em: 15 nov. 2019.

BORRÁS, Susana; Felipe, Beatriz. Las Migraciones Ambientales: un Análisis de las Actualizaciones Jurídico-políticas. In: JUBILUT, Liliana Lyra et al. (Org.). *“Refugiados Ambientais”*. Boa Vista: UFRR, 2018.

BRASIL. *Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017*. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. *Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997*. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9474.htm. Acesso em: 16 jun. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Brasil registra mais de 700 mil migrantes entre 2010 e 2018*. Brasília: MJ, 2019. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1566502830.29>. Acesso em: 20 dez. 2019.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Visto humanitário para haitianos*. Brasília: MRE, 2018. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt->

[BR/notas-a-imprensa/18622-visto-humanitario-para-haitianos](#). Acesso em: 19 dez. 2019.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Vulnerabilidade ambiental: desastres naturais ou fenômenos induzidos?*. Brasília: MMA, 2007. Disponível em: <http://www.terrabrasil.org.br/ecotecadigital/pdf/vulnerabilidade-ambiental-desastres-naturais-ou-fenomenos-induzidos.pdf>. Acesso em: 28 set. 2019.

BRASIL. Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Mudança do Clima: Negociações Internacionais sobre a mudança do clima: vulnerabilidade, impactos e adaptação à mudança do clima. Brasília: NAE-SECOM, 2005, v. 1. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/dilma-van-rousseff/publicacoes/orgao-essenciais/secretaria-de-assuntos-estrategicos/mudancas-do-clima-volume-i/@@@download/file/>. Acesso em: 28 set. 2019.

BROWN, Lester. *Plan B: rescuing a planet under stress and a civilization in trouble*. London: Norton & Company, 2003.

BROWN, Oli. Environmental Displacement: Human Mobility in the Anthropocene 2017. *Frontiers 2017: Emerging Issues of Environmental Concern*, p. 70-78, 2017.

BULLARD, Robert D. (Org.). *The quest for Environmental Justice: Human Rights and the Politics of pollution*. San Francisco: Sierra Club Books, 2005.

BURSON, Bruce. Environmentally Induced Displacement and the 1951 Refugee Convention: Pathways to Recognition. In: AFIFI, Tamer; JÄGER, Jill (Org.). *Environment, Forced Migration and Social Vulnerability*. Berlin: Springer, 2010, p. 3-16.

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. *Nações Unidas*, 1945. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2019.

CARTIER, Ruy; BARCELLOS, Christovam; HUBNER, Cristiane; PORTO, Marcelo Firpo. Vulnerabilidade social e risco ambiental: uma abordagem metodológica para avaliação de injustiça ambiental. *Caderno de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 12, p. 2695-2704, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2009001200016&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 17 nov. 2019.

CASTLES, Stephen. *Globalização, Transnacionalismo e novos fluxos migratórios: dos trabalhadores convidados às migrações globais*. Trad. Frederico Ágoas. Lisboa: Fim do século, 2005.

CHEFE da ONU alerta para avanço do discurso de ódio e da intolerância religiosa no mundo. *Nações Unidas Brasil*, 29 de abril de 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-avanco-do-discurso-de-odio-e-da-intolerancia-religiosa-no-mundo/>. Acesso em: 21 jun. 2019.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. *A Proteção dos “Refugiados Ambientais” no Direito Internacional*. 2015. 327f. Tese (Doutorado em Direito) Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. O conceito de refugiado ambiental. In: JUBILUT, Liliana Lyra et al. (Org.). *“Refugiados Ambientais”*. Boa Vista: UFRR, 2018.

COLE, Luke W.; FOSTER, Sheila R. *From the Groun up: Environmental Racism and the rise of the environmental justice movement*. New York University Press, 2001.

CONFERENCE of Plenipotentiaries on the Status of Refugees and Stateless Persons: Summary Record of the Nineteenth Meeting. *UNHCR: The UN Refugee Agency*, 1951. Disponível em: <https://www.unhcr.org/3ae68cda4.html>. Acesso em: 10 maio 2019.

CONSTITUTION of the International Refugee Organization. *United Nations*, 1946. Disponível em: https://treaties.un.org/doc/Treaties/1948/08/19480820%2007-01%20AM/Ch_V_1p.pdf. Acesso em: 18 jan. 2020.

CONTEMPORARY forms of racism, racial discrimination, xenophobia and related intolerance. *United Nations*, 7 de agosto de 2018. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/73/312>. Acesso em: 21 jun. 2019.

CONVENÇÃO de Viena sobre Direitos dos Tratados. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20070818154913/http://www2.mre.gov.br/dai/dtra.htm>. Acesso em: 20 nov. 2019.

DADOS sobre refúgio. *UNHCR ACNUR: Agência da ONU para refugiados*, 2019. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>. Acesso em: 18 jan. 2020.

EL-HINNAWI, Essam. *Environmental Refugees*. Nairobi: UNEP, 1985.

FELLER, Erika. A Convenção para Refugiados, aos 60 anos: ainda adequada a seu propósito?. *Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania*, Brasília, v.6, n.6, 2011. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Caderno-de-Debates-06_Ref%C3%BAgio-Migra%C3%A7%C3%B5es-e-Cidadania.pdf. Acesso em: 27 nov. 2019.

FELLER, Erika. The Evolution of the International Refugee Protection Regime. *Journal of Law & Policy*, Washington, v. 5, 2001. Disponível em: https://openscholarship.wustl.edu/law_journal_law_policy/vol5/iss1/11/. Acesso em: 27 nov. 2019.

FRIDTJOF Nansen. *UNHCR ACNUR*: Agência da ONU para refugiados, 2019. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/campanhas-e-advocacy/premio-nansen/fridtjof-nansen/>. Acesso em: 10 maio 2019.

GANGALE, Riccardo. Climate change and disaster displacement. UNHCR The UN Refugee Agency, 2018. Disponível em: <https://www.unhcr.org/49e4a5096.html>. Acesso em: 20 dez. 2019.

GEMENNE, François. One good reason to speak of 'climate refugees'. *Forced Migration Review*, n. 49, 2015. Disponível em: <https://www.fmreview.org/climatechange-disasters/gemenne>. Acesso em: 27 nov. 2019.

GOODWIN-GILL, Guy S.; MCADAM, Jane. *The Refugee in International Law*. 3. ed. Oxford: Oxford University Press, 2007.

GROSS, Daniela. Cúpula da Alta Montanha debate mudança climática e riscos de desastre. *ONU News*, 29 de outubro de 2019. Disponível em: https://news.un.org/pt/story/2019/10/1692541?utm_source=ONU+News+-+Newsletter&utm_campaign=42b1621353-EMAIL_CAMjAIGN_2019_10_29_06_20&utm_medium=email&utm_term=0_98793f891c-42b1621353-107000545. Acesso em: 18 dez. 2019.

GUERRA, Sidney. A crise ambiental na sociedade de risco. *Lex Humana*, Petrópolis, n. 2, p. 177-215, 2009. Disponível em: https://digitalis-dsp.uc.pt/jspui/bitstream/10316.2/33889/1/LH1-2_artigo8.pdf. Acesso em: 29 nov. 2019.

GUTERRES, António. Climate change, natural disasters and human displacement: a UNHCR perspective. *UNHCR*: The UN Refugee Agency, 14 de agosto de 2009. Disponível em: <https://www.unhcr.org/4901e81a4>. Acesso em: 10 dez. 2019.

HARLAN, Sharon L., PELLOW, David N., ROBERTS J. Timmons. Climate Justice and Inequality. DUNLAP, Riley; BRULLE, Robert. *Climate change and society: sociologic perspectives*. Oxford: Oxford University Press, 2005.
HATHAWAY, James C. *The rights of refugees under international law*. Londres: Cambridge University Press, 2005.

HISTÓRICO. *UNHCR ACNUR*: Agência da ONU para refugiados, 2019. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/historico/>. Acesso em: 10 jun. 2019.

HOBBSAWN, E. *Era dos extremos: história breve do século XX 1914 –1991*. 2.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOLIFIELD, Ryan; CHAKRABORTY, Jayajt; WALKER, Gordon. (Org.). *The routledge handbook of Environmental Justice*. New York: Routledge, 2018.

IDMC. *Disaster displacement: a global review, 2008-2018*. LeMoyne: IDMC, 2019. Disponível em: <https://www.internal-displacement.org/sites/default/files/publications/documents/201905-disaster-displacement-global-review-2008-2018.pdf>. Acesso em: 15 maio 2019.

IDMC. *Global Picture*. Noruega: IDMC, 2019. Disponível em: <https://www.internal-displacement.org/>. Acesso em: 13 dez. 2019.

IORIS, Antônio Augusto Rossotto. Resenha O que é justiça ambiental. *Ambiente & Sociedade*, Campinas, v. 12, n. 2, p. 389-392, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2009000200012. Acesso em: 15 ago. 2019.

IPCC. *Climate Change 2007: Synthesis Report*. Contribution of Working Groups I, II and III to the Fourth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Genebra: IPCC, 2007.

ISDR. *Hyogo Framework for Action 2005-2015: Building the resilience of nations and communities to disasters*. Genebra: ISDR, 2005.

JUBILUT, Liliana Lyra. *O Direito Internacional dos Refugiados e sua aplicação do ordenamento jurídico brasileiro*. São Paulo: Método, 2007.

JUBILUT, Liliana Lyra; MADUREIRA, André de Lima; LEVY, Rafael Vivan. Proteção Complementar e Deslocados Ambientais: Itinerários, Limites e Possibilidades. In: JUBILUT, Liliana Lyra et al. (Org.). *“Refugiados Ambientais”*. Boa Vista: UFRR, 2018.

JUDT, Tony. *Pós-Guerra: uma história da Europa desde 1945*. Trad. José Rovert O’Shea. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

LEAGUE of Nations. *Additional Protocol to the Provisional Arrangement and to the Convention concerning the Status of Refugees Coming from Germany*, 14 de setembro de 1939. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3dd8d1fb4.html>. Acesso em: 15 maio 2019.

LOESCHER, Gil; BETTS, Alexander; MILNER, James. *The United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR): The Politics and practice of refugee protection into the twenty-first century*. London: Routledge, 2008.

LOPES, Adelirian Martins Lara; HOSSNE, William Saad. O conceito de Refugiado Ambiental – é uma questão bioética?. *Revista Bioethikos*, São

Camilo, v. 6, n. 4, p. 409-415, 2012. Disponível em: <http://www.saocamilo-sp.br/pdf/bioethikos/98/05.pdf>. Acesso em: 10 set. 2019.

MAHLKE, Helisane. *Direito Internacional dos Refugiados: novo paradigma jurídico*. Belo Horizonte: Arraes, 2017.

MARQUES, Rodolfo Ribeiro Coutinho. *O princípio do non-refoulement no Direito Internacional Contemporâneo: escopo, conteúdo e natureza jurídica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

MATOS, Ana Carolina Barbosa Pereira; MONT'ALVERNE, Tarin Cristino Frola. O regime internacional do clima e a proteção aos "refugiados climáticos": quais desafios da COP 21?. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 13, n. 2, p. 55-76, 2016. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/issue/view/226>. Acesso em: 26 set. 2019.

MCADAM, Jane. Complementary Protection and Beyond: How States deal with Human Rights Protection. *New Issues in Refugee Research*, Genebra, n. 118, 2005. Disponível em: <https://www.unhcr.org/research/working/42fb1f045/complementary-protection-beyond-states-deal-human-rights-protection-jane.html>. Acesso em: 27 set. 2019.

MCCONNELL Andrew. Deslocados internos. *UNHCR ACNUR*: Agência da ONU para refugiados, 2019. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/deslocados-internos/>. Acesso em: 18 jan. 2020.

MYERS, Norman; KENT, Jennifer. *Environmental Exodus: An Emergent Crisis in the Global Arena*. Washington DC: Climate Institute, 1995.

MYERS, Norman. Environmental refugees: a growing phenomenon of the 21st century. *Philosophical Transactions: biological sciences*, Londres, v. 357, n. 1420, p. 609-613, 2002. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1692964/pdf/12028796.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2020.

NDUBI, Modesta. Chefe da ONU diz que comunidade internacional deve fazer "muito mais para assumir a responsabilidade" pelos refugiados. *ONU News*, 17 de dezembro de 2019. Disponível em: https://news.un.org/pt/story/2019/12/1698171?utm_source=ONU+News+-+Newsletter&utm_campaign=27d4821205-EMAIL_CAMPAIGN_2019_12_17_07_30&utm_medium=email&utm_term=0_98793f891c-27d4821205-107000545. Acesso em: 18 dez. 2019.

NEWLAND, Kathleen. *Rethinking global protection: new challenges, new tools*. Washington, DC: Migration Policy Institute, 2015.

NUREMBERG Laws. *United States Holocaust Memorial Museum*, 2019. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/nuremberg-laws>. Acesso em: 13 maio 2019.

OIM. *Glossário sobre migração*. Genebra: OIM, 2009. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em: 1 out. 2019.

OIM. *Migraciones, ambiente y cambio climático: Estudios de Caso en América del Sur*. Buenos Aires: IOM, 2017. Disponível em: <https://environmentalmigration.iom.int/sites/default/files/Research%20Database/OIM%20-%20Cuaderno%20migratorio%208%20-versi%C3%B3n%20WEB.PDF>. Acesso em: 2 out. 2019.

OIM. *Migration, Environment and Climate Change: Assessing the Evidence*. Genebra: OIM, 2009.

OIR. *Constitution of the International Refugee Organization*. New York: OIR, 1946. Disponível em: https://treaties.un.org/doc/Treaties/1948/08/19480820%2007-01%20AM/Ch_V_1p.pdf. Acesso em: 18 jan. 2020.

ONU e a luta contra a discriminação racial. *Nações Unidas Brasil*, 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/discriminacao-racial/>. Acesso em: 18 jan. 2020.

ONU. *Acordo de Paris*. Paris: ONU, 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/Acordo-de-Paris.pdf>. Acesso em: 15 out. 2019.

ONU. *Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento: Nosso Futuro Comum*. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

ONU. *Conference of Plenipotentiaries on the Status of Refugees and Stateless Persons: summary record of the twenty-second meeting*. ONU: Un General Assembly, 1951. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3ae68cde10.html>. Acesso em: 10 maio 2019.

ONU. *Constitution of the International Refugee Organization*. New York: ONU, 1946. Disponível em: https://treaties.un.org/doc/Treaties/1948/08/19480820%2007-01%20AM/Ch_V_1p.pdf. Acesso em: 20 nov. 2019.

ONU. *Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros as suas Famílias*. Genebra: ONU, 1990.

ONU. *Declaração Universal de Direitos Humanos*. Paris: ONU, 1948.
Disponível em
https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf.
Acesso em: 25 nov. 2019.

ONU. *Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*.
New York: ONU, 1992. Disponível em:
<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econômicos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em:
22 out. 2019.

ONU. *Pelo menos 40% de todos conflitos internos estão relacionados com recursos naturais*. New York: ONU, 2019. Disponível em:
https://news.un.org/pt/story/2019/11/1693501?utm_source=ONU+News+-+Newsletter&utm_campaign=77be0ddf07-EMAIL_CAMPAIGN_2019_11_07_01_10&utm_medium=email&utm_term=0_98793f891c-77be0ddf07-107000545. Acesso em: 21 dez. 2019.

ONU. *Report of the United Nations High Commissioner for Refugees: Global compact on refugees*. New York: ONU, 2018. Disponível em:
https://www.unhcr.org/gcr/GCR_English.pdf. Acesso em: 20 dez. 2019.

ONU. *Report of the Conference of the Parties on its sixteenth Session, Held in Cancun from 29 November to 10 December 2010: part two: action taken by the Conference of the Parties at its sixteenth session*. New York: ONU, 2011.
Disponível em: <http://unfccc.int/resource/docs/2010/cop16/eng/07a01.pdf>.
Acesso em: 18 dez. 2019

ONU. *Warsaw international mechanism for loss and damage associated with climate change impacts*. New York: ONU, 2013. Disponível em:
<http://unfccc.int/resource/docs/2013/cop19/eng/l15.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2019.

ONU. *Workplan: Executive committee of the Warsaw International mechanism for loss damage*. New York: 2017. Disponível em:
<https://unfccc.int/process/bodies/constituted-bodies/executive-committee-of-the-warsaw-international-mechanism-for-loss-and-damage-wim-excom/workplan#eq-6>. Acesso em: 2 dez. 2019.

OUA. *Convenção da Organização de Unidade Africana*. Adis-Adeba: OUA, 1969. Disponível em:
http://www.refugiados.net/cid_virtual_bkup/asilo2/2couaapr.html. Acesso em:
25 out. 2019.

PACTO da Liga das Nações. Disponível em:
<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-Internacionais-da-Sociedade-das-Nações-1919-a-1945/pacto-da-sociedade-das-nacoes-1919.html>. Acesso em: 25 out. 2019.

PACTO da Sociedade das Nações – 1919. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-Internacionais-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-1919-a-1945/pacto-da-sociedade-das-nacoes-1919.html>. Acesso em: 5 ago. 2019.

PELLET, Alain; DAILLIER, Patrick; DINH, Nguyen Quoc. *Direito Internacional Público*. 2. ed. Trad. Vitor Marques Coelho. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2004.

PELLOW, David Naguib. Environmental Inequality Formation: toward a theory of environmental justice. *American Behavioral Scientist*, p. 581-601, 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1177%2F0002764200043004004>. Acesso em: 21 out. 2019.

PEREIRA, Luciana Diniz Durães. *O direito internacional dos refugiados: uma análise crítica do conceito “refugiado ambiental”*. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

PEREZ, Beatriz Felipe. *Desplazamientos y migraciones climáticas: un reto que debemos afrontar*. PDMC, 2018. Disponível em: <https://migracionesclimaticas.org/wp-content/uploads/2018/11/Desplazamientos-y-migraciones-climaticas-un-reto-que-debemos-afrontar.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2019.

PERGUNTAS e respostas. *UNHCR ACNUR Agência da ONU para Refugiados*, 2019. Disponível em: 10 dez. 2019.

PIGUET, Etienne. Climate change and forced migration. *New Issues in Refugee Research*, n. 153, 2008. Disponível em: <https://www.unhcr.org/en-uk/47a316182.pdf>. Acesso em: 20 out. 2019.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

RAIOL, Ivanilson Paulo Corrêa. *Ultrapassando fronteiras: a proteção jurídica dos refugiados ambientais*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2010.

RENAUD, Fabrice et al. *Control, adapt or flee: how to face environmental migration?*. Bonn: UNU-EHS, 2007.

SANTIAGO, Jaime. *As Três Vertentes da Proteção Internacional dos Direitos da Pessoa Humana: Direitos Humanos, Direito Humanitário e Direito dos Refugiados*. San José: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, 1996.

SCHLOSBERG, David. *Defining Environmental Justice: Theories, Movements and Nature*. Cambridge: Oxford University Press, 2007.

SCHLOSBERG, David; COLLINS, Lisette B. From environmental to climate justice: climate change and the discourse of environmental justice. *Wires Climate Change*, p. 1-16, 2014. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/wcc.275>. Acesso em: 25 out. 2019.

SERRAGLIO, Diogo Andreola. *A proteção dos refugiados ambientais pelo direito internacional: uma leitura a partir da teoria da sociedade de risco*. Curitiba: Juruá, 2014.

SILVEIRA, Patrícia Azevedo da. Refugiados Ambientais e sua Proteção Jurídica no Direito Internacional. *Revista EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 58, p. 247-260, 2012. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/16041472.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2019.

SMITH, Anthony Oliver. *Nature, Society, and Population Displacement: Toward an Understanding of Environmental Migration and Social Vulnerability*. Bonn: UNU-EHS, 2009.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; VERGANI, Vanessa. Migração, vulnerabilidade e (in)justiça ambiental: desafios e perspectivas. *Revista do Direito UNISC*, Santa Cruz do Sul, n. 33, p. 130-147, 2010. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/1452/1586>. Acesso em: 17 dez. 2019.

STOYANOVA, Vladislava. The Principle of Non-Refoulement and the Right of Asylum-Seekers to Enter State Territory. *Interdisciplinary Journal of Human Rights Law*, 2008. Disponível em: <https://poseidon01.ssrn.com/delivery.php?ID=754103009004064127104090117028098111121055086045016032125103089098082073089114115076096031059124007061000024005115095116105076024041045040023009015126091117126082119066005079088093087086065127070024089083003117092127116108103090021077091073112068029125&EXT=pdf>. Acesso em: 15 dez. 2019.

TAMER, Afifi. The Bonn Points. In: AFIFI, Tamer; JÄGER, Jill (Org.). *Environment, Forced Migration and Social Vulnerability*. Berlin: Springer, 2010, p. 263-266.

THE EVIAN Conference. *United States Holocaust Memorial Museum*, 2019. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/the-evian-conference>. Acesso em: 16 maio 2019.

THE VERSAILLES TREATY June 28, 1919: Part VIII. Yale Law School: Lillian Goldman Law Library, 2008. Disponível em: <https://avalon.law.yale.edu/imt/partviii.asp>. Acesso em: 10 nov. 2018.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado; PEYTRIGNET, Gérard; RUIZ DE

TUCUNDUVA, Ricardo Cardozo de Mello; TUCUNDUVA SOBRINHO, Rui Cardozo de Mello. Asilo e Refúgio: expressões da dignidade humana. In: PINTO, Eduardo Vera-Cruz et al. (Coord.). *Refugiados, Imigrantes e Igualdade dos povos*. São Paulo: Quartier Latin, 2017.

UNDP. *Human Development Report 2016: Human Development for everyone*. Washington: UNDP, 2016. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/2016_human_development_report.pdf. Acesso em: 19 dez. 2019.

UNESCO. *Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial*. New York: UNESCO, 1966. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139390>. Acesso em: 21 nov. 2019.

UNHCR, The Environment & Climate Change. *UNHCR The UN Refugee Agency*, 2015. Disponível em: https://www.unhcr.org/540854f49#_ga=2.196913259.692928288.1575398765-717414234.1575284925. 10 dez. 2019.

UNHCR. *Conference of Plenipotentiaries on the Status of Refugees and Stateless Persons: Summary Record of the Twenty-second Meeting*. Genebra: UNHCR, 1951. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3ae68cde10.html>. Acesso em: 10 maio 2019.

UNHCR. *Conference of Plenipotentiaries on the Status of Refugees and Stateless Persons: Summary record of the Nineteenth meeting*. Genebra: UNHCR, 1951. Disponível em: <http://www.unhcr.org/3ae68cda4.html>. Acesso em: 10 maio 2019.

UNHCR. *The Refugee Convention, 1951: The Travaux préparatoires analysed with a Commentary by Dr. Paul Weis*. Genebra: UNHCR, 1990. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/53e1dd114.html>. Acesso em: 20 dez. 2019.

VEYRET, Yvette. *Os riscos: o homem como agressor e vítima do meio ambiente*. Trad. de Dilson Ferreira da Cruz. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2015.

VIEIRA, Ricardo Stanziola; LIMA, Roberta Oliveira. Justiça Ambiental e a violação dos direitos humanos socioambientais: Desafios da sustentabilidade na Era do Desenvolvimento. In: JUBILUT, Liliana Lyra; REI, Fernando Cardozo Fernandes; GARCEZ, Gabriela Soldano. *Direito Humanos e Meio ambiente: Minorias ambientais*. São Paulo: Manoele, 2017.

WALKER, Gordon. *Environmental Justice: concepts, evidence and politics*. New York: Routledge, 2012.

ZEHBRAUSKAS, Adriana. Número de migrantes internacionais no mundo chega a 272 milhões. *ONU News*, 27 de novembro de 2019. Disponível em:

https://news.un.org/pt/story/2019/11/1696031?utm_source=ONU+News+-+Newsletter&utm_campaign=095d1707df-EMAIL_CAMPAIGN_2019_11_27_06_35&utm_medium=email&utm_term=0_98793f891c-095d1707df-107000545. Acesso em: 10 nov. 2018.